

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

O Grêmio Estudantil Mestre Vitalino do IFPE – Campus Caruaru é uma entidade constituída e administrada de forma autônoma pelos estudantes dessa comunidade estudantil, com base na Lei Ordinária Federal nº 7.398/85, e reger-se-á nos termos do presente estatuto. Sediado no IFPE - Campus Caruaru, situado na Avenida Leão Dourado, Distrito Industrial nº 03, Caruaru/PE, o grêmio tem como missão representar os interesses e as vozes dos estudantes, promovendo a integração, a cidadania e o protagonismo juvenil. Inspirado no legado cultural e artístico de Mestre Vitalino, busca fomentar atividades que valorizem a educação, a cultura e o desenvolvimento social, criando um ambiente participativo e inclusivo, onde cada aluno possa exercer seus direitos e contribuir para o fortalecimento da comunidade escolar.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Grêmio Estudantil Mestre Vitalino não possui fins político-partidários, religiosos, raciais ou lucrativos.

Art. 2. O Grêmio Estudantil Mestre Vitalino só será extinto com o fechamento da unidade escolar. No entanto, o mandato de cada chapa que compõe a Diretoria Geral Colegiada (DGC), que é o conjunto de diretorias da gestão sob a liderança do presidente, tem duração de um (1) ano, sendo necessário seu processo de renovação por meio de eleição democrática, conforme estabelecido no capítulo VII deste estatuto.

Art. 3. A autonomia administrativa, financeira e normativa do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino será desenvolvida de forma a fortalecer os objetivos educacionais do Projeto Político Pedagógico e preservar as normas estabelecidas no Regimento Escolar da unidade de ensino.

Art. 4º. Na sua organização, estruturação e fundamentação, o presente Estatuto observa, respeita e se subordina aos princípios e normas estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas normas e regulamentos do IFPE – Campus Caruaru, bem como por toda a legislação vigente e demais disposições legais competentes e aplicáveis.

Art. 5. As atividades e a composição do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino que representará os estudantes do Integrado e Subsequente do IFPE - Campus Caruaru, serão regidas pelo presente estatuto, aprovado por maioria simples em Assembleia Geral convocada para esse fim e assinado por um representante da equipe gestora do IFPE – Campus Caruaru.

Art. 6. Na execução de suas atividades, ações e deliberações, o Grêmio Estudantil aplica, como respaldo institucional e jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 217 A/III da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948) e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente na defesa e promoção dos direitos e deveres dos estudantes.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

Art. 7. Fica instituído o Conselho de Representantes de Turma (CRT), composto pelos representantes e vice-representantes eleitos democraticamente pelo Grêmio Estudantil Mestre Vitalino no início de cada semestre. Este conselho é responsável por tomar as providências cabíveis aos casos de sua competência, conforme a deliberação da maioria simples de seus membros. As decisões do CRT sempre deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Geral Colegiada.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 8. O Grêmio Estudantil Mestre Vitalino tem por objetivos:

1. Congregar os estudantes do IFPE – Campus Caruaru;
2. Defender os interesses coletivos e individuais de todos os estudantes do IFPE – Campus Caruaru para que todos os direitos que lhes assistem sejam respeitados, dando sua defesa em convocações, reuniões, assembleias, etc;
3. Esclarecer e orientar os estudantes no cumprimento de seus deveres para com a unidade escolar e seu desenvolvimento pessoal, de forma individual e coletiva;
4. Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, sociais e cívicas, como forma de desenvolvimento humano dos estudantes do IFPE – Campus Caruaru;
5. Promover a cooperação entre os diversos setores da escola, buscando o equilíbrio necessário ao aprimoramento da educação;
6. Realizar parcerias com entidades congêneres para melhoria dos processos participativos no IFPE – Campus Caruaru;
7. Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, em defesa da melhoria da qualidade da educação;
8. Lutar pela democracia, pela defesa dos jovens e seus direitos, pela independência e respeito aos direitos fundamentais do homem, sem distinção de etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 9. O patrimônio do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino é constituído pelos bens que ele possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 10. A Receita da entidade poderá ser constituída por:

1. Contribuição dos estudantes do IFPE – Campus Caruaru;
2. Pela contribuição de terceiros, ficando excluídas aquelas relativas a questões partidárias;
3. Pelos rendimentos de capital aplicado em instituições financeiras idôneas ou de recursos físicos;
4. Pelos rendimentos de bens, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir;
5. Pelos rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, rifas etc

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

Art. 11. A Diretoria Geral Colegiada do Grêmio será responsável pelos bens da entidade e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

Art. 12. Ao assumir a Diretoria Geral Colegiada do Grêmio, o/a presidente e o/a Tesoureiro/a deverão elaborar um relatório, discriminando todos os bens da entidade, observando o relatório final da última gestão e indicando com provas quaisquer irregularidades.

Art. 13. Ao final de cada mandato, a chapa deve conferir os bens e providenciar um relatório onde devem constar os bens, um resumo de todas as movimentações financeiras e o relatório final concernente ao capital monetário deste Grêmio.

Art. 14. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, a Diretoria Geral Colegiada fará um relatório, a ser entregue ao Conselho de Representantes de Turma - CRT, que tomará as providências cabíveis e necessárias.

Art. 15. Para que a nova Diretoria Geral Colegiada tome posse, o Presidente deve assinar um termo de responsabilidade sobre o Grêmio Estudantil Mestre Vitalino e aceitação das regras aqui presentes.

Art. 16. O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria Geral Colegiada, sem que este tenha sido previamente autorizado, por escrito e assinado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São associados do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino todos os alunos regularmente matriculados no IFPE – Campus Caruaru.

Art. 18. Em caso de cancelamento de matrícula, expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro gremista.

Art. 19. As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao estudante, não se estenderão às suas atividades como gremista.

Art. 20. São direitos dos associados:

1. Participar de todas as instâncias deliberativas públicas deste grêmio, observadas as disposições deste estatuto;
2. Participar de todas as atividades públicas do Grêmio Estudantil;
3. Ser representado pela Diretoria do Grêmio Estudantil nos fóruns adequados;
4. Se candidatar a Diretoria Geral Colegiada em alguma chapa ou a representação de turma, tendo eles o direito de votar e ser votado;
5. Encaminhar questionamentos, observações e sugestões à Diretoria Geral Colegiada do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino;
6. Manifestar livremente o pensamento, de forma pública ou anônima, acerca das ações do Grêmio Estudantil, assegurado o respeito à dignidade, à integridade física e à integridade moral de todos os seus membros e da comunidade escolar.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

7. Receber respostas da Diretoria do Grêmio Estudantil quanto a questionamentos, observações e sugestões encaminhados a essa Diretoria no menor espaço possível de tempo;
8. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do IFPE – Campus Caruaru, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie as ordens dos membros da Diretoria Geral Colegiada, deste estatuto e dos regulamentos da instituição;
9. Aproveitar descontos e promoções em eventos realizados e ou apoiados pelo Grêmio;
10. Ser defendido e representado na luta por seus direitos educativos e sociais perante o IFPE – Campus Caruaru ou fora dele.

Art. 21. São deveres dos associados:

1. Conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações desta entidade;
2. Lutar pelo fortalecimento da entidade e do movimento estudantil;
3. Zelar pelo patrimônio moral e material do Grêmio;
4. Informar à Diretoria do Grêmio Estudantil a respeito de qualquer violação do presente Estatuto, bem como violação à dignidade da classe estudantil cometida na área do IFPE – Campus Caruaru ou fora dele;
5. Comparecer aos atos que forem convocados, tomando, se cabível, parte nos trabalhos;
6. Cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil e do movimento estudantil;
7. Cooperar entre todos os membros, para o progresso comum a toda comunidade escolar, repudiando qualquer preconceito.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 22. Constituem infrações disciplinares:

1. Usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos previstos no presente estatuto, visando o privilégio pessoal, de grupo ou outras finalidades;
2. O não cumprimento dos deveres elencados no Art. 21 deste estatuto;
3. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros ou do IFPE – Campus Caruaru;
4. Praticar atos que venham a ridicularizar o Grêmio, seus sócios ou seus símbolos, como também a pátria e sua soberania;
5. Atentar contra a guarda e o emprego do patrimônio do Grêmio Estudantil;
6. Atuar com improbidade na administração do Grêmio;
7. Deixar de zelar pela aplicação dos recursos do Grêmio;
8. Comprometer a idoneidade moral do Grêmio, agindo de forma irresponsável e ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo;
9. Deixar de cumprir com as obrigações a que foi designado;
10. Representar o Grêmio sem autorização escrita da Diretoria Geral Colegiada.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses deste estatuto, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembleia geral.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

Art. 24. Caso seja membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio (Conselho de Representantes de Turma e Diretoria Geral Colegiada), o membro que cometer as infrações citadas neste estatuto perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e danos perante o Grêmio.

Art. 25. O Membro infrator ficará impedido de participar de qualquer das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio por 1 (um) ano.

Art. 26. Uma vez abandonada a gestão, o gremista não poderá voltar a compor a Diretoria Geral Colegiada na mesma chapa atuante.

Art. 27. Nenhum integrante do Grêmio deve ser punido por expressar o que pensa ou por tomar atitudes coletivas, por meio de manifestações, protestos, assembleias, reivindicações, etc, que estiverem dentro dos seus direitos, exceto atos que vão contra este estatuto e as regras da instituição.

Art. 28. Todo e qualquer estudante matriculado no IFPE - Campus Caruaru estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que será aplicado em situações que incitem ou resvalam em atos de violência, depredação ou discriminação.

Art. 29. Estarão sujeitos às penalidades, os associados que descumprirem os deveres e/ou incorrerem nas infrações disciplinares do artigo 22 deste estatuto.

Art. 30. Caso o membro seja representante de turma, a Diretoria Geral Colegiada do Grêmio, observada a gravidade de cada caso, deliberará por meio de votação acerca da penalidade sugerida, a qual deverá constar no relatório da Comissão de Inquérito.

Art. 31. Caso a denúncia seja proveniente de associado não integrante de uma das instâncias deliberativas intermediárias, caberá à Diretoria Geral Colegiada do Grêmio verificar e apurar os fatos, e após ter sido concedido pleno direito de defesa por parte do sócio, definir por meio de votação a pena mais adequada.

Art. 32. Na eventualidade de o infrator ser membro da Diretoria do Grêmio Estudantil, a formação da Comissão de Inquérito para apuração dos fatos será de competência do Conselho de Representantes de Turma – CRT. No caso do Presidente, a competência para julgamento será da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 33. São instâncias deliberativas do Grêmio em ordem decrescente de importância:

1. Assembleia Geral dos Estudantes - AGE;
2. Diretoria Geral Colegiada - DGC;
3. Conselho de Representantes de Turma - CRT.

Art. 34. A Assembleia Geral compõe-se de todos os estudantes do IFPE - Campus Caruaru.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

Art. 35. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima, superior e soberana de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os associados do Grêmio.

Art. 36. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão para a posse da nova Diretoria Geral Colegiada do Grêmio, sendo a convocação feita pelo Presidente, na vacância do cargo, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente seguindo a ordem descrita no Art. 46 deste estatuto.

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pode ser convocada:

1. Pelo Presidente da Diretoria Geral Colegiada;
2. Pela maioria simples dos membros da Diretoria Geral Colegiada do Grêmio;
3. Por abaixo-assinado da maioria simples dos associados do Grêmio Estudantil, com requerimento escrito e assinado;
4. Em qualquer caso, a convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência com divulgação interna na IFPE – Campus Caruaru.

Art. 38. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas com a presença mínima de 1/8 (um oitavo) dos estudantes devidamente matriculados na instituição, nas modalidades integrado e subsequente. Não sendo atingido o quórum mínimo no horário inicialmente previsto, a Assembleia poderá ser iniciada após 10 (dez) minutos, com os estudantes presentes. As votações deverão ocorrer por maioria simples dos votos.

Art. 39. Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar, revisar e emendar o presente Estatuto, nos termos da exigência contida no artigo 59 do Código Civil;
2. Reformar ou atualizar, em grau de recurso, as deliberações do Conselho de Representantes de Turma ou da Diretoria Geral Colegiada;
3. Deliberar as penas a serem aplicadas nos casos dos artigos do presente estatuto, além de denunciar, suspender ou destituir os diretores do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla defesa do acusado, sendo que qualquer decisão deverá ser tomada por maioria simples dos votos da Assembleia Geral, respeitado o exposto no artigo 38;
4. Designar, caso necessário, nova Assembleia Geral, com dia, hora e pautas fixadas;
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral Colegiada, podendo ser contestados pela Assembleia Geral.

Art. 40. A Assembleia Geral deliberará, sempre, por maioria simples de voto dos associados presentes, respeitado o exposto no artigo 38, conforme preceitua o artigo 59 do Código Civil, salvo disposição em contrário, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 41. O CRT deverá ser composto pelos representantes eleitos das turmas correspondentes, tendo como relevante objetivo garantir a participação do corpo de alunos no processo de desenvolvimento da escola, por meio da discussão das dificuldades e soluções trazidas por cada modalidade de curso do IFPE, pelos seus representantes.

1. Os membros do CRT são eleitos a cada período semestral, pelos estudantes das turmas de cada modalidade, em data fixada pela Diretoria Geral Colegiada do Grêmio;

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

2. Cada turma deverá eleger dois representantes, sendo um titular e um suplente, respectivamente, representante de turma e vice-representante de turma;

Art. 42. Os Conselhos de Representantes de Turma - CRT se reunirão:

1. Ordinariamente, uma vez por mês, caso seja vontade da DGC;
2. Extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria Geral Colegiada ou pelo Presidente;
3. Os Conselhos de Representantes de Turma funcionarão de acordo com as possibilidades e necessidades da Diretoria Geral Colegiada e das respectivas turmas, desde que atendam às normas do presente Estatuto.

Art. 43. São competências dos Conselhos de Representantes de Turma:

1. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo de alunos e de cada modalidade de curso e suas respectivas turmas;
2. Propor alterações no presente Estatuto a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
3. Realizar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 44. São funções do Representante de Turma:

1. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CRT;
2. Representar a turma junto às instâncias do IFPE Campus Caruaru e do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino, em especial no Conselho de Representantes de Turma, procurando em qualquer instância os justos interesses de sua turma;
3. Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas, levando a turma a trabalhar unida;
4. Incentivar os colegas menos aplicados ao estudo, cooperando dessa forma com a Coordenação Pedagógica do IFPE – Campus Caruaru;
5. Representar seus colegas de classe frente à equipe gestora e demais instâncias do IFPE – Campus Caruaru, a fim de transmitir e mediar seus anseios, problemas e sugestões;
6. Apresentar proposições à Diretoria Geral Colegiada, e se for o caso, sejam levadas à Assembleia Geral para votação;
7. Defender em potencial todos os integrantes de sua turma, de acordo com seus limites;
8. O Representante de Turma (titular ou suplente) que se ausentar a três reuniões consecutivas ou intercaladas do seu respectivo Conselho, sem justificativa, será destituído do encargo, e em seu lugar será eleito um novo representante no prazo de oito dias úteis;
9. No exercício do seu mandato, o Representante de Classe não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa. Em casos de desrespeito ou descumprimento do Regimento Escolar, a equipe gestora do IFPE – Campus Caruaru deverá adotar as medidas pertinentes com base no referido Regimento, garantido o direito de defesa.

Art. 45. Sobre a destituição dos cargos de representação de turma:

1. Representante de Classe não poderá ser destituído da função por determinação da direção do IFPE – Campus Caruaru. O mesmo só perderá esta função por deliberação da turma que representa, em votação por maioria absoluta, em razão de

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

falta grave não condizente com o exercício das funções da representação, garantido o direito de defesa e recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil;

2. Os dois representantes de cada turma, titular e suplente, deverão trabalhar em conjunto nas mesmas atribuições relativas às turmas;
3. Caso o representante de turma seja destituído de sua função, deverá haver eleição de novo(a) representante no prazo de 8 (oito) dias, com orientação do CRT e apoio do IFPE – campus Caruaru.

Art. 46. A Diretoria Geral Colegiada (DGC) é uma instância de deliberação intermediária, com o principal objetivo de promover a execução das atividades do Grêmio. Cada diretor pode, com a aprovação do Presidente, contar com um vice-diretor, sendo responsabilidade do Presidente decidir se deseja ocupar todas as diretorias, sem a possibilidade de adicionar novas. A DGC é composta pelos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário(a) Geral;
4. Primeiro(a) Secretário(a);
5. Tesoureiro(a) Geral;
6. Primeiro(a) Tesoureiro(a);
7. Diretor(a) do Subsequente;
8. Vice-diretor(a) do Subsequente;
9. Diretor(a) de Eventos;
10. Vice-diretor(a) de Eventos;
11. Diretor(a) de Esportes;
12. Vice-diretor(a) de Esportes;
13. Diretor(a) de Arte e Cultura;
14. Vice-diretor(a) de Arte e Cultura;
15. Diretor(a) de Mulheres;
16. Vice-diretor(a) de Mulheres;
17. Diretor(a) de Étnico-Racial;
18. Vice-diretor(a) de Étnico-Racial;
19. Diretor(a) de LGBTQI+;
20. Vice-diretor(a) de LGBTQI+;
21. Diretor(a) de Meio Ambiente;
22. Vice-diretor(a) de Meio Ambiente;
23. Diretor(a) de Comunicação;
24. Vice-diretor(a) de Comunicação;
25. Diretor(a) de Inclusão e Acessibilidade;
26. Vice-diretor(a) de Inclusão e Acessibilidade;
27. Diretor(a) de Oportunidades;
28. Vice-diretor(a) de Oportunidades;
29. Diretor(a) de Assistência Estudantil.
30. Vice-diretor(a) de Assistência Estudantil.

Art. 47. Sobre a ocupação dos cargos nas instâncias do Grêmio:

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

1. É vedada a ocupação concomitante de cargo da Diretoria Geral Colegiada e Representante de Turma, devendo o eleito optar por um dos cargos;
2. É proibida a permanência de vacância nos cargos de Representante e Vice-representante de turma, Presidente e Secretário;
3. Será da responsabilidade do Presidente indicar candidatos aos cargos vagos na Diretoria Geral Colegiada e empossá-los;
4. É igualmente vedado o acúmulo de cargos entre os cargos da Diretoria Geral Colegiada;
5. O Presidente e somente ele na instância da DGC tem o poder de com justo motivo expulsar qualquer membro dos cargos da Diretoria Geral Colegiada, após direito de defesa.
6. Em caso de saída do Presidente da Diretoria Geral Colegiada (DGC), somente por vontade própria ou por expulsão decidida pela Assembleia Geral durante o mandato, sua sucessão deverá seguir a ordem estabelecida no artigo 46.

Art. 48. Cabe à Diretoria Geral Colegiada do Grêmio:

1. Elaborar e executar, anualmente, o planejamento de trabalho do Grêmio;
2. Fornecer à Assembleia Geral informações sobre as atividades desenvolvidas e a aplicação dos recursos do fundo financeiro do Grêmio;
3. Respeitar o disposto no presente estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, decidir;
4. Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do Grêmio, garantindo a defesa e o bem-estar escolar, sem qualquer discriminação;
5. Fiscalizar os investimentos e gastos da escola, socializando-os com os associados do Grêmio;
6. Encaminhar denúncias aos órgãos competentes do IFPE – campus Caruaru;
7. Providenciar a devida conservação da sala do Grêmio;
8. Suprir o Grêmio com o material necessário à execução das atividades de seus departamentos, devendo para tanto, manter os entendimentos necessários com a unidade gestora do IFPE – Campus Caruaru;
9. Transmitir aos estudantes e comunidade escolar os ideais do corpo de dirigentes do Grêmio;
10. Zelar pelo bom relacionamento do corpo de dirigentes com os gremistas, comunidade escolar e local, e entidades do movimento estudantil;
11. Elaborar proposta de alteração do presente estatuto, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;
12. Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio para a realização de suas atividades;
13. Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais relativos à garantia dos direitos educacionais e juvenis;
14. Executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 49. As deliberações da Diretoria Geral Colegiada ocorrerão por maioria simples, exigindo o quórum mínimo de 50%+1 de seus membros, cada integrante da Diretoria Geral Colegiada terá direito apenas a um voto, podendo o Presidente vetar a decisão.

Art. 50. Compete ao Presidente e Vice-presidente:

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

1. Representar o Grêmio no IFPE – Campus Caruaru ou fora dele;
2. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Geral Colegiada;
3. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Representantes de Turmas;
4. Acompanhar as atividades e o desempenho dos integrantes da Diretoria Geral Colegiada;
5. Empossar os novos membros para compor a Diretoria Geral Colegiada;
6. Assinar junto ao tesoureiro os documentos relativos à movimentação bancária;
7. Assinar junto ao tesoureiro, os relatórios financeiros;
8. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
9. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 51. Compete ao Secretário e ao Primeiro(a) secretário(a):

1. Zelar por sua função, atendendo as necessidades do Grêmio;
2. Elaborar atas de reunião;
3. Preparar a agenda de visitas e de atividades do Grêmio;
4. Zelar pelo cumprimento das atividades aprovadas em reunião do Grêmio;
5. Zelar pela harmonia interna, receber as reclamações dos estudantes e dirigentes do Grêmio;
6. Manter em dia a documentação do Grêmio, como correspondência, ofícios e outros;
7. Ter o cuidado de deixar o Grêmio sempre aberto e ativo, bem como mantê-lo em funcionamento em todos os horários de atividades do IFPE – campus Caruaru;
8. Interessar-se para que os assuntos do Grêmio estejam sempre atualizados.

Art. 52. Compete à Tesouraria:

1. Manter sob o seu controle os bens do Grêmio;
2. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
3. Assinar, juntamente com o/a Presidente, os documentos relativos à movimentação bancária;
4. Organizar, apresentar e assinar relatórios financeiros do Grêmio;
5. Exigir recibo de todos que utilizarem os fundos do Grêmio para qualquer atividade;
6. Elaborar e assinar, juntamente com o/a Presidente, orçamento bimestral das despesas, de modo que os recursos existentes sejam distribuídos com justiça por cada diretoria e em acordo com os diretores para melhor atendimento de cada atividade.

Art. 53. No exercício do seu mandato e função, o Presidente do Grêmio não pode ser punido disciplinarmente por expressar suas opiniões e as ideias do grupo que representa. Em casos de desrespeito ou descumprimento do Regimento Escolar, a equipe gestora do IFPE deverá adotar as medidas pertinentes com base no referido Regimento, garantida a ampla defesa.

Art. 54. Compete a Diretoria do Subsequente:

1. Zelar por sua função, atendendo a necessidade da sua modalidade;
2. Acompanhar as atividades de sua modalidade, visando a melhoria e o ensino;
3. Zelar pela harmonia dos estudantes, receber as reclamações e dirigir ao Grêmio;
4. Coordenar os setores de responsabilidade;
5. Auxiliar os representantes de turma.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

Art. 55. Compete à Diretoria de Esportes:

1. Zelar e incentivar a prática do esporte na escola;
2. Promover e participar de campeonatos, jogos, disputas, etc., internos ou externos;
3. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo de alunos;
4. Estabelecer normas ou regulamentos referentes às atividades esportivas.

Art. 56. Compete à Diretoria de Arte e Cultura:

1. Promover a realização de palestras, oficinas e variadas atividades artístico-culturais que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural;
2. Zelar pela integração do corpo de alunos;
3. Coordenar os setores de sua responsabilidade.

Art. 57. Compete à Diretoria de Eventos:

1. Promover a realização de ações sociais, shows e atividades de natureza cultural e musical para comemoração de datas importantes para o IFPE – Campus Caruaru ou comunidade estudantil;
2. Zelar pela integração do corpo discente;
3. Promover o desenvolvimento das aptidões ou talentos culturais e artísticos dos estudantes.

Art. 58. Compete à Diretoria de Comunicação:

1. Zelar pela comunicação entre corpo de dirigentes, os estudantes e a comunidade escolar e local;
2. Manter atualizado o planejamento mensal no mural do Grêmio;
3. Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;
4. Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas, divulgar editais e expedir convites do Grêmio;
5. Responsabilizar-se pela edição, publicação e distribuição de jornal com o objetivo de divulgar as atividades do Grêmio;
6. Organização do material publicado no jornal, rádio, internet e vídeo.

Art. 59. Compete à Diretoria de Mulheres:

1. Defender e lutar pelo direito da mulher na instituição;
2. Criar debates e eventos com os estudantes que tragam a reflexão sobre a mulher na sociedade contemporânea;
3. Incentivar a prática de esporte e atividade física para as mulheres no campus;
4. Zelar pela saúde da mulher na instituição.

Art. 60. Compete à Diretoria de LGBTQI+:

1. Defender e lutar pelo direito dos LGBTQI+ na instituição;
2. Ampliar o debate para a situação dos LGBTQI+ na sociedade;
3. Realizar eventos para agregação dos LGBTQI+ na instituição;
4. Incentivar e auxiliar a inserção dos LGBTQI+ nos esportes.

Art. 61. Compete à Diretoria Étnico-Racial:

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

1. Defender e lutar pelo direito dos negros na instituição;
2. Realizar debates e eventos para apresentar a situação do negro na sociedade contemporânea;
3. Levar aos estudantes o conhecimento da cultura negra através de eventos, debates, etc;
4. Realizar eventos para a agregação de negros na instituição.

Art. 62. Compete à Diretoria de Meio Ambiente:

1. Preservar a fauna e flora do campus;
2. Realizar debates para conscientização dos estudantes quanto ao meio ambiente;
3. Incentivar os alunos para com o cuidado do bioma do campus;
4. Incentivar os alunos a atitudes para desenvolver a biodiversidade do campus.

Art. 63. Compete à Diretoria de Inclusão e Acessibilidade:

1. Zelar pela promoção da inclusão e do respeito à diversidade entre os estudantes do IFPE – Campus Caruaru;
2. Atuar na defesa dos direitos dos estudantes com deficiência, transtornos, necessidades específicas ou em situação de vulnerabilidade;
3. Propor ações, debates e campanhas que promovam a acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal no campus;
4. Receber demandas e reivindicações relacionadas à inclusão e acessibilidade, encaminhando-as aos setores competentes;
5. Incentivar a participação plena de todos os estudantes nas atividades acadêmicas, culturais, esportivas e políticas do Grêmio.

Art. 64. Compete à Diretoria de Oportunidades:

1. Promover ações que ampliem o acesso dos estudantes a oportunidades acadêmicas, profissionais, culturais e sociais;
2. Divulgar informações sobre cursos, projetos, editais, bolsas, estágios, intercâmbios e demais oportunidades de interesse estudantil;
3. Estimular a participação dos estudantes em atividades extracurriculares que contribuam para sua formação pessoal e profissional;
4. Realizar palestras, oficinas e eventos informativos voltados ao desenvolvimento acadêmico e ao futuro profissional dos estudantes;
5. Atuar em parceria com outras diretorias e setores da instituição para ampliar o alcance das oportunidades oferecidas.

Art. 65. Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

1. Zelar pelos direitos dos estudantes no que se refere à assistência estudantil;
2. Acompanhar e apoiar as políticas de permanência e êxito dos estudantes no IFPE – Campus Caruaru;
3. Divulgar informações sobre auxílios, bolsas, programas e serviços de assistência estudantil;
4. Receber demandas, dificuldades e reivindicações dos estudantes relacionadas à assistência estudantil, encaminhando-as ao Grêmio e aos setores responsáveis;
5. Promover debates e ações que visem à melhoria das condições de permanência, bem-estar e qualidade de vida dos estudantes.

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU**

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA GERAL COLEGIADA

Art. 66. Todo o procedimento eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, a ser constituída pelo Presidente do Grêmio cujo mandato esteja em vias de expiração. A Comissão Eleitoral será composta por membros da Diretoria Geral Colegiada e, quando julgado oportuno, por estudantes que não integrem a Diretoria, sendo expressamente vedada a participação de candidatos, bem como a manifestação ou declaração de voto por parte de qualquer de seus membros.

§ 1º Na hipótese de inexistência de Diretoria em exercício apta a solicitar ou conduzir a formação da Comissão Eleitoral ou, na sua omissão, caberá aos estudantes constituir diretamente uma Comissão Eleitoral provisória, a qual deverá organizar e conduzir o processo eleitoral em estrita observância ao Regimento Eleitoral vigente.

Art. 67. Todos os procedimentos eleitorais, compreendendo a inscrição, a divulgação e a propaganda das chapas, bem como a votação e a apuração dos votos, deverão observar, obrigatoriamente, as normas previstas no Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Estudantil.

Art. 68. Para a validação da eleição, será necessário o quórum mínimo de um oitavo dos estudantes regularmente matriculados. Caso esse quórum não seja atingido no primeiro dia de votação, a eleição será automaticamente prorrogada para o dia seguinte, mantendo-se a exigência do quórum, com ampla divulgação.

Art. 69. A posse da Diretoria Geral Colegiada eleita dar-se-á, preferencialmente, no dia posterior ao encerramento do ano letivo. Poderá ser realizada, em data posterior, solenidade de posse com caráter exclusivamente simbólico. O(a) Presidente e os demais membros da Diretoria deverão assinar, no ato da posse, documento no qual declaram ciência e aceitação das normas, deveres e responsabilidades do cargo, independentemente da realização da solenidade simbólica.

§ 1º Deve assinar a ata de posse o presidente da Comissão Eleitoral, o presidente que está se desligando do Grêmio e o presidente empossado, firmando documento em seu nome e de toda a Diretoria Geral Colegiada eleita.

Art. 70. A duração do mandato da Diretoria Geral Colegiada eleita é de 1 (um) ano, e finda com a posse da nova Diretoria, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Assembleia geral dos estudantes, como instância máxima de deliberação do Grêmio, pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das demais instâncias intermediárias deste Grêmio.

Art. 72. As garantias conferidas aqui neste estatuto não pertencem às pessoas que ocupam tais cargos, mas aos próprios cargos, em nome de toda coletividade, como forma de assegurar a independência e a tranquilidade necessárias para o exercício da função.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

Art. 73. Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após sua aprovação, em murais da Instituição, pelo período mínimo de dois meses. Entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo de alunos do IFPE – Campus Caruaru e só deixará de existir com a extinção do Grêmio. A equipe gestora do IFPE – Campus Caruaru compromete-se a manter em seus arquivos uma cópia deste Estatuto e a fazer cumprir as regras aqui definidas.

Art. 74. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Caruaru, 29 de maio de 2026.

Ginaldo Emanuel da Silva
Presidente do Grêmio